

LEI N° 1025, de 03 de Março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO-PE
Certifico que foi publicado no quadro
de avisos da P. M. C.
Em, 03 / 03 / 2017

EMENTA: Altera o at. 3. Da Lei municipal n. 887, de 02 de julho de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 3. Da Lei municipal n. 887, de 02 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3. –O Grupo Ocupacional do Magistério Público de Condado é formado pelos cargos de Professor 1 e Professor 2, profissionais que exercem atividades de docência e funções de suporte técnico-pedagógico, a saber:

I – Coordenador Educacional – Exerce suas funções na Secretaria Municipal de Políticas Educacionais e Socioculturais – SEMPES, fazendo jus a uma gratificação no valor de R\$ 1.800,00(hum mil e oitocentos reais);

II – Assessor Pedagógico – Exerce suas funções na Secretaria Municipal de Políticas Educacionais e Socioculturais – SEMPES, fazendo jus a uma gratificação no valor de R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais);

III – Inspetor Escolar - Exerce suas funções na Secretaria Municipal de Políticas Educacionais e Socioculturais – SEMPES, fazendo jus a uma gratificação no valor de R\$ 1.300,00(hum mil e trezentos reais);

IV – Planejador Educacional - Exerce suas funções na Secretaria Municipal de Políticas Educacionais e Socioculturais – SEMPES, fazendo jus a uma gratificação no valor de R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais);

V – Diretor Escolar

a – Diretor Escolar I – Escolas de 1 a 12 turmas, fazendo jus a uma gratificação no valor de R\$ 1.000,00(hum mil reais);

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO CONDADO-PE
Lido em Plenário

Em _____

Presidência

b - Diretor Escolar II - Escolas de 13 a 25 turmas, fazendo jus a uma gratificação no valor de R\$ 1.300,00(hum mil e trezentos reais);

c - Diretor Escolar III - Escolas de 26 a 38 turmas, fazendo jus a uma gratificação no valor de R\$ 1.600,00(hum mil e seiscentos reais);

d - Diretor Escolar VI - Escolas acima de 38 turmas, fazendo jus a uma gratificação no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais).

VI – Vice-Diretor Escolar

a – Vice-Diretor Escolar I - Escolas de 07 a 12 turmas, a partir de 02(dois) turnos, fazendo jus a uma gratificação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

b - Vice-Diretor Escolar II - Escolas de 13 a 25 turmas, a partir de 02(dois) turnos, fazendo jus a uma gratificação no valor de R\$ 900,00(Novecentos reais);

c - Vice-Diretor Escolar III - Escolas de 26 a 38 turmas, a partir de 02(dois) turnos, fazendo jus a uma gratificação no valor de R\$ 1.000,00(hum mil reais);

d - Vice-Diretor Escolar IV - Escolas acima de 38 turmas fazendo jus a uma gratificação no valor de R\$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais).

VII – Supervisor Escolar – Exercer suas funções nas Unidades Escolares deste município, fazendo jus a uma gratificação no valor de R\$ 900,00(novecentos reais).

Art. 2º. As despesas de que trata esta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constante do orçamento deste exercício.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1. de fevereiro de 2017.

Art. 4º. Revogam-se às disposições em contrário.

Condado, 03 de março de 2017.

ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito

Antônio Cassiano da Silva
Prefeitura Municipal de Condado
Antônio Cassiano da Silva
Prefeito

